

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	070/2024	03/12/2024

DESTINATÁRIO:
LICITANTES DO EDITAL Nº 90014/2024

E-MAIL:	TELEFONE:
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343

ASSUNTO:
CONTRARRAZÕES – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90014/2024

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90014/2024-PE**, cujo objeto é a contratação de serviços de pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete) em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no estado do Maranhão, por Sistema de Registro de Preços – SRP, **COMUNICA** que foi apresentada **CONTRARRAZÕES** pela empresa **CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 32.241.345/0001-23, aos **RECURSOS** dos itens **01, 02 e 05** interpostos pela empresa **CONSTRUTORA CARDOSO LTDA**, CNPJ nº 03.785.719/0001-73, cujos os conteúdos seguem em anexo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski
Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL
CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 – Areinha
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343
Site: www.codevasf.gov.br email: 8a.sl@codevasf.gov.br

À
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-
Codevasf
8ª Secretaria Regional de Licitações – 8ª/SL

CONTRARRAZÕES

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

OBJETO: “Contratação de serviços de pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete) em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no estado do Maranhão, por Sistema de Registro de Preços – SRP.”

CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 32.241.345/0001-23**, com sede na **Avenida Santos Dumont, n.º 2027, Bairro Canário, Turiaçu - MA**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ROBSON RAIKARD DE JESUS FERNANDES**, portador da **Carteira de Identidade nº 0399110320100** e do **CPF n.º 606.214.033-26**, vem, com fundamento nos Arts. 5^o¹, XXXIV² e LV, Art. 37³ XXI⁴, ambos da Constituição Federal, combinados com as determinações contidas nos Artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/21, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, perante V. Senhorias, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** em face de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA CARDOSO LTDA.**

COMERCIO E SERVICOS

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

² XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

⁴ XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

I - DA TEMPESTIVIDADE

As presentes Contrarrrazões são plenamente TEMPESTIVAS, uma vez que o prazo legal para envio destas, por esta Recorrente, finda-se em 03 de dezembro de 2024. Desta forma, a **CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, respaldada pelo Art. 165 da Lei Federal 14.133/21, apresenta sua demanda recursal para que esta Comissão de Licitação a conheça e julgue-a.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intima ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. [grifo nosso]

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Segundo o Artigo 168 da Lei Federal nº 14.133/21 o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

II - DAS ALEGAÇÕES

A CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI questiona a tempestividade dos recursos interpostos pela empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA no tocante às propostas de preços apresentadas por esta Recorrente para os Itens 01, 02 e 05, haja visto que, foi aberto prazo legal de 10 minutos, pelo(a) Agente de Contratação para cada item, para manifestação de intenção de recurso pelas licitantes concorrentes na plataforma de disputa, por meio do *chat*, não havendo, por conseguinte, nenhum registro, implicando desta forma, na decadência de tal direito, conforme o **Item 5.3. e Subitens 5.3.2. e 5.3.3. do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024.**

Vejam os:

5.3. Recursos Administrativos

5.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

5.3.2. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação, ou ainda da inabilitação, deverá manifestar imediatamente, em campo próprio através do sistema, após o término de cada etapa da sessão (julgamento da proposta ou da habilitação/inabilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.3.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Ademais, após análise técnica do setor competente da CODEVASF, a CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, obteve a aprovação e classificação das suas Propostas de Preços e Planilhas, ambas, em conformidade com as exigências do supracitado Edital para os referidos itens. Vejam os:



CONTAC COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 32.241.345/0001-23

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Para 32.241.345/0001-23 - Convocaremos anexo para a inserção dos documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas úteis, ou seja até às 16h30.

Enviada em 21/11/2024 às 14:27:12h

Mensagem do Pregoeiro Item 1

O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/11/2024 14:21:59.

Enviada em 21/11/2024 às 14:11:59h

Pregão Eletrônico N° 90014/2024 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro Item 1

O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 22/11/2024 09:27:11.

Enviada em 22/11/2024 às 09:17:11h

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Para 32.241.345/0001-23 - Senhor(a) licitante, informamos que os documentos de habilitação estão em conformidade com o edital.

Enviada em 22/11/2024 às 09:16:47h

Pregão Eletrônico N° 90014/2024 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro Item 5

Para 32.241.345/0001-23 - Convocaremos anexo para a inserção dos documentos de Habilitação.

Enviada em 18/11/2024 às 11:48:51h

Mensagem do Pregoeiro Item 5

Para 32.241.345/0001-23 - Senhor (a) licitante, informamos que a proposta e as planilhas foram aceitas pela área técnica da Codevasf.

Enviada em 18/11/2024 às 11:48:39h

Mensagem do Pregoeiro Item 2

Sr. Fornecedor CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 32.241.345/0001-23, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 16:00:00 do dia 18/11/2024. Justificativa: Para a inserção dos documentos de Habilitação, conforme o edital e seus anexos..

Enviada em 18/11/2024 às 11:48:14h

Mensagem do Pregoeiro Item 2

Para 32.241.345/0001-23 - Convocaremos anexo para a inserção dos documentos de Habilitação.

Enviada em 18/11/2024 às 11:47:29h

Mensagem do Pregoeiro Item 2

Para 32.241.345/0001-23 - Senhor (a) licitante, informamos que a proposta e as planilhas foram aceitas pela área técnica da Codevasf.

Enviada em 18/11/2024 às 11:47:19h

Mensagem do Pregoeiro Item 5

O item 5 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/11/2024 11:45:31.

Enviada em 21/11/2024 às 11:35:31h

Mensagem do Pregoeiro Item 5

Para 32.241.345/0001-23 - Sendo assim, a licitante apresentou os documentos de habilitação de acordo com o edital.

Enviada em 21/11/2024 às 11:35:11h

Portanto, está claro que, a apresentação de recurso pela empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA é intempestiva, inapropriada, importando em perda de direito.

Vejamos algumas jurisprudências sobre o tema:

Artigo 40 da Instrução Normativa nº 73/2022:

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

Ementa: RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL.

O ato judicial de recorrer praticado pela parte, como a oposição de embargos de declaração, somente produz efeitos se for realizado no tempo e no modo corretos. Em consequência, caso não observados esses requisitos, o recurso não merecerá conhecimento, pois ele é juridicamente inexistente ou ineficaz. Em ambas as hipóteses, a conclusão é a mesma: o recurso inexistente ou ineficaz não produz os efeitos legais a que se destina. Assim, a oposição intempestiva dos Embargos de Declaração não tem o efeito de interromper o prazo para a interposição do Recurso de Revista. Recurso de Revista de que não se conhece.

Encontrado em: 5ª Turma DEJT 26/08/2011 - 26/8/2011 RECURSO DE REVISTA RR 459004420095080001 45900-44.2009.5.08.0001 (TST) João Batista Brito Pereira

Art. 26º, § 1º do DEC. nº 10.300/06:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§1º. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. [grifo nosso]

Do Acórdão nº 339/2010 – Plenário, In verbis:

Relatório “o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos em procedimentos de pregão pode ser realizado pelo pregoeiro. Como já assinalado, a finalidade da norma, ao autorizar o pregoeiro examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrado a pela falta da necessidade e da utilização da via recursal., seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade(…)” “Isto posto, , tem-se, portanto, que o juízo de admissibilidade; da intenção de recorrer, na modalidade pregão - tanto eletrônico como presencial, levado a efeito pelo Pregoeiro, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação)”.

Essa questão é tratada com maior propriedade por Joel Niebuhr:

“Em primeiro lugar, o pregoeiro deve inadmitir o recurso se a intenção de recorrer foi manifestada por quem não representa o licitante. Em segundo lugar, a manifestação deve ser tempestiva. O licitante deve manifestar a intenção em tempo apropriado, indicado pelo pregoeiro. Ele não pode fazê-lo depois de ultrapassada a fase recursal, já adjudicado o objeto da licitação. Portanto, o pregoeiro também realiza juízo de admissibilidade sobre o prazo da manifestação da intenção. **Em terceiro lugar, o pregoeiro deve inadmitir recurso se o licitante não indica expressamente o motivo ou indica motivo impertinente a licitação**”. [grifo nosso].

A CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, em seu recurso, também questiona o posicionamento do(a) Agente de Contratação, colocando-o sob suspeita. A CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI está convicta da lisura deste processo licitatório, na nossa concepção, realizado dentro dos princípios de Legalidade, Razoabilidade e Impessoalidade e condena a intenção da empresa recorrente em desvirtuá-lo.

III - DO PEDIDO

Em face ao exposto, requeremos que seja **INDEFERIDO** o recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, tornando-o sem efeito pelas razões aqui apresentadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Turiaçu - MA, 02 de dezembro de 2024.

ROBSON RAIKARD DE JESUS
FERNANDES:60621403326
1403326

Assinado de forma digital
por ROBSON RAIKARD DE
JESUS
FERNANDES:60621403326
Dados: 2024.12.02
13:36:19 -03'00'

ROBSON RAIKARD DE JESUS FERNANDES
CPF Nº 606.214.033-26
Sócio Administrador

CONTAC
COMERCIO E SERVICOS

À
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-
Codevasf
8ª Secretaria Regional de Licitações – 8ª/SL

CONTRARRAZÕES

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

OBJETO: “Contratação de serviços de pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete) em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no estado do Maranhão, por Sistema de Registro de Preços – SRP.”

CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 32.241.345/0001-23**, com sede na **Avenida Santos Dumont, n.º 2027, Bairro Canário, Turiaçu - MA**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ROBSON RAIKARD DE JESUS FERNANDES**, portador da **Carteira de Identidade nº 0399110320100** e do **CPF n.º 606.214.033-26**, vem, com fundamento nos Arts. 5^o¹, XXXIV² e LV, Art. 37³ XXI⁴, ambos da Constituição Federal, combinados com as determinações contidas nos Artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/21, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, perante V. Senhorias, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** em face de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA CARDOSO LTDA.**

COMERCIO E SERVICOS

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

² XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

⁴ XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

I - DA TEMPESTIVIDADE

As presentes Contrarrrazões são plenamente TEMPESTIVAS, uma vez que o prazo legal para envio destas, por esta Recorrente, finda-se em 03 de dezembro de 2024. Desta forma, a **CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, respaldada pelo Art. 165 da Lei Federal 14.133/21, apresenta sua demanda recursal para que esta Comissão de Licitação a conheça e julgue-a.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intima ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. [grifo nosso]

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Segundo o Artigo 168 da Lei Federal nº 14.133/21 o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

II - DAS ALEGAÇÕES

A CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI questiona a tempestividade dos recursos interpostos pela empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA no tocante às propostas de preços apresentadas por esta Recorrente para os Itens 01, 02 e 05, haja visto que, foi aberto prazo legal de 10 minutos, pelo(a) Agente de Contratação para cada item, para manifestação de intenção de recurso pelas licitantes concorrentes na plataforma de disputa, por meio do *chat*, não havendo, por conseguinte, nenhum registro, implicando desta forma, na decadência de tal direito, conforme o **Item 5.3. e Subitens 5.3.2. e 5.3.3. do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024.**

Vejam os:

5.3. Recursos Administrativos

5.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

5.3.2. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação, ou ainda da inabilitação, deverá manifestar imediatamente, em campo próprio através do sistema, após o término de cada etapa da sessão (julgamento da proposta ou da habilitação/inabilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.3.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Ademais, após análise técnica do setor competente da CODEVASF, a CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, obteve a aprovação e classificação das suas Propostas de Preços e Planilhas, ambas, em conformidade com as exigências do supracitado Edital para os referidos itens. Vejam os:



CONTAC COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 32.241.345/0001-23

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Para 32.241.345/0001-23 - Convocaremos anexo para a inserção dos documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas úteis, ou seja até às 16h30.

Enviada em 21/11/2024 às 14:27:12h

Mensagem do Pregoeiro Item 1

O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/11/2024 14:21:59.

Enviada em 21/11/2024 às 14:11:59h

Pregão Eletrônico N° 90014/2024 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro Item 1

O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 22/11/2024 09:27:11.

Enviada em 22/11/2024 às 09:17:11h

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Para 32.241.345/0001-23 - Senhor(a) licitante, informamos que os documentos de habilitação estão em conformidade com o edital.

Enviada em 22/11/2024 às 09:16:47h

Pregão Eletrônico N° 90014/2024 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro Item 5

Para 32.241.345/0001-23 - Convocaremos anexo para a inserção dos documentos de Habilitação.

Enviada em 18/11/2024 às 11:48:51h

Mensagem do Pregoeiro Item 5

Para 32.241.345/0001-23 - Senhor (a) licitante, informamos que a proposta e as planilhas foram aceitas pela área técnica da Codevasf.

Enviada em 18/11/2024 às 11:48:39h

Mensagem do Pregoeiro Item 2

Sr. Fornecedor CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 32.241.345/0001-23, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 16:00:00 do dia 18/11/2024. Justificativa: Para a inserção dos documentos de Habilitação, conforme o edital e seus anexos..

Enviada em 18/11/2024 às 11:48:14h

Mensagem do Pregoeiro Item 2

Para 32.241.345/0001-23 - Convocaremos anexo para a inserção dos documentos de Habilitação.

Enviada em 18/11/2024 às 11:47:29h

Mensagem do Pregoeiro Item 2

Para 32.241.345/0001-23 - Senhor (a) licitante, informamos que a proposta e as planilhas foram aceitas pela área técnica da Codevasf.

Enviada em 18/11/2024 às 11:47:19h

Mensagem do Pregoeiro Item 5

O item 5 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/11/2024 11:45:31.

Enviada em 21/11/2024 às 11:35:31h

Mensagem do Pregoeiro Item 5

Para 32.241.345/0001-23 - Sendo assim, a licitante apresentou os documentos de habilitação de acordo com o edital.

Enviada em 21/11/2024 às 11:35:11h

Portanto, está claro que, a apresentação de recurso pela empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA é intempestiva, inapropriada, importando em perda de direito.

Vejamos algumas jurisprudências sobre o tema:

Artigo 40 da Instrução Normativa nº 73/2022:

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

Ementa: RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL.

O ato judicial de recorrer praticado pela parte, como a oposição de embargos de declaração, somente produz efeitos se for realizado no tempo e no modo corretos. Em consequência, caso não observados esses requisitos, o recurso não merecerá conhecimento, pois ele é juridicamente inexistente ou ineficaz. Em ambas as hipóteses, a conclusão é a mesma: o recurso inexistente ou ineficaz não produz os efeitos legais a que se destina. Assim, a oposição intempestiva dos Embargos de Declaração não tem o efeito de interromper o prazo para a interposição do Recurso de Revista. Recurso de Revista de que não se conhece.

Encontrado em: 5ª Turma DEJT 26/08/2011 - 26/8/2011 RECURSO DE REVISTA RR 459004420095080001 45900-44.2009.5.08.0001 (TST) João Batista Brito Pereira

Art. 26º, § 1º do DEC. nº 10.300/06:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§1º. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. [grifo nosso]

Do Acórdão nº 339/2010 – Plenário, In verbis:

Relatório “o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos em procedimentos de pregão pode ser realizado pelo pregoeiro. Como já assinalado, a finalidade da norma , ao autorizar o pregoeiro examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrado a pela falta da necessidade e da utilização da via recursal., seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade(…)” “Isto posto, , tem-se, portanto, que o juízo de admissibilidade; da intenção de recorrer, na modalidade pregão - tanto eletrônico como presencial, levado a efeito pelo Pregoeiro, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação)”.

Essa questão é tratada com maior propriedade por Joel Niebuhr:

“Em primeiro lugar, o pregoeiro deve inadmitir o recurso se a intenção de recorrer foi manifestada por quem não representa o licitante. Em segundo lugar, a manifestação deve ser tempestiva. O licitante deve manifestar a intenção em tempo apropriado, indicado pelo pregoeiro. Ele não pode fazê-lo depois de ultrapassada a fase recursal, já adjudicado o objeto da licitação. Portanto, o pregoeiro também realiza juízo de admissibilidade sobre o prazo da manifestação da intenção. **Em terceiro lugar, o pregoeiro deve inadmitir recurso se o licitante não indica expressamente o motivo ou indica motivo impertinente a licitação**”. [grifo nosso].

A CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, em seu recurso, também questiona o posicionamento do(a) Agente de Contratação, colocando-o sob suspeita. A CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI está convicta da lisura deste processo licitatório, na nossa concepção, realizado dentro dos princípios de Legalidade, Razoabilidade e Impessoalidade e condena a intenção da empresa recorrente em desvirtuá-lo.

III - DO PEDIDO

Em face ao exposto, requeremos que seja **INDEFERIDO** o recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, tornando-o sem efeito pelas razões aqui apresentadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Turiaçu - MA, 02 de dezembro de 2024.

ROBSON RAIKARD DE JESUS
FERNANDES:60621403326
1403326

Assinado de forma digital
por ROBSON RAIKARD DE
JESUS
FERNANDES:60621403326
Dados: 2024.12.02
13:36:19 -03'00'

ROBSON RAIKARD DE JESUS FERNANDES
CPF Nº 606.214.033-26
Sócio Administrador

CONTAC
COMERCIO E SERVICOS

À
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-
Codevasf
8ª Secretaria Regional de Licitações – 8ª/SL

CONTRARRAZÕES

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

OBJETO: “Contratação de serviços de pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete) em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no estado do Maranhão, por Sistema de Registro de Preços – SRP.”

CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 32.241.345/0001-23**, com sede na **Avenida Santos Dumont, n.º 2027, Bairro Canário, Turiaçu - MA**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ROBSON RAIKARD DE JESUS FERNANDES**, portador da **Carteira de Identidade nº 0399110320100** e do **CPF n.º 606.214.033-26**, vem, com fundamento nos Arts. 5^o¹, XXXIV² e LV, Art. 37³ XXI⁴, ambos da Constituição Federal, combinados com as determinações contidas nos Artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/21, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, perante V. Senhorias, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** em face de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA CARDOSO LTDA.**

COMERCIO E SERVICOS

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

² XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

⁴ XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

I - DA TEMPESTIVIDADE

As presentes Contrarrrazões são plenamente TEMPESTIVAS, uma vez que o prazo legal para envio destas, por esta Recorrente, finda-se em 03 de dezembro de 2024. Desta forma, a **CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, respaldada pelo Art. 165 da Lei Federal 14.133/21, apresenta sua demanda recursal para que esta Comissão de Licitação a conheça e julgue-a.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intima ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. [grifo nosso]

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Segundo o Artigo 168 da Lei Federal nº 14.133/21 o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

II - DAS ALEGAÇÕES

A CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI questiona a tempestividade dos recursos interpostos pela empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA no tocante às propostas de preços apresentadas por esta Recorrente para os Itens 01, 02 e 05, haja visto que, foi aberto prazo legal de 10 minutos, pelo(a) Agente de Contratação para cada item, para manifestação de intenção de recurso pelas licitantes concorrentes na plataforma de disputa, por meio do *chat*, não havendo, por conseguinte, nenhum registro, implicando desta forma, na decadência de tal direito, conforme o **Item 5.3. e Subitens 5.3.2. e 5.3.3. do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024.**

Vejam os:

5.3. Recursos Administrativos

5.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

5.3.2. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação, ou ainda da inabilitação, deverá manifestar imediatamente, em campo próprio através do sistema, após o término de cada etapa da sessão (julgamento da proposta ou da habilitação/inabilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.3.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Ademais, após análise técnica do setor competente da CODEVASF, a CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, obteve a aprovação e classificação das suas Propostas de Preços e Planilhas, ambas, em conformidade com as exigências do supracitado Edital para os referidos itens. Vejam os:



CONTAC COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 32.241.345/0001-23

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Para 32.241.345/0001-23 - Convocaremos anexo para a inserção dos documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas úteis, ou seja até às 16h30.

Enviada em 21/11/2024 às 14:27:12h

Mensagem do Pregoeiro Item 1

O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/11/2024 14:21:59.

Enviada em 21/11/2024 às 14:11:59h

Pregão Eletrônico N° 90014/2024 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro Item 1

O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 22/11/2024 09:27:11.

Enviada em 22/11/2024 às 09:17:11h

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Para 32.241.345/0001-23 - Senhor(a) licitante, informamos que os documentos de habilitação estão em conformidade com o edital.

Enviada em 22/11/2024 às 09:16:47h

Pregão Eletrônico N° 90014/2024 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro Item 5

Para 32.241.345/0001-23 - Convocaremos anexo para a inserção dos documentos de Habilitação.

Enviada em 18/11/2024 às 11:48:51h

Mensagem do Pregoeiro Item 5

Para 32.241.345/0001-23 - Senhor (a) licitante, informamos que a proposta e as planilhas foram aceitas pela área técnica da Codevasf.

Enviada em 18/11/2024 às 11:48:39h

Mensagem do Pregoeiro Item 2

Sr. Fornecedor CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 32.241.345/0001-23, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 16:00:00 do dia 18/11/2024. Justificativa: Para a inserção dos documentos de Habilitação, conforme o edital e seus anexos..

Enviada em 18/11/2024 às 11:48:14h

Mensagem do Pregoeiro Item 2

Para 32.241.345/0001-23 - Convocaremos anexo para a inserção dos documentos de Habilitação.

Enviada em 18/11/2024 às 11:47:29h

Mensagem do Pregoeiro Item 2

Para 32.241.345/0001-23 - Senhor (a) licitante, informamos que a proposta e as planilhas foram aceitas pela área técnica da Codevasf.

Enviada em 18/11/2024 às 11:47:19h

Mensagem do Pregoeiro Item 5

O item 5 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/11/2024 11:45:31.

Enviada em 21/11/2024 às 11:35:31h

Mensagem do Pregoeiro Item 5

Para 32.241.345/0001-23 - Sendo assim, a licitante apresentou os documentos de habilitação de acordo com o edital.

Enviada em 21/11/2024 às 11:35:11h

Portanto, está claro que, a apresentação de recurso pela empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA é intempestiva, inapropriada, importando em perda de direito.

Vejamos algumas jurisprudências sobre o tema:

Artigo 40 da Instrução Normativa nº 73/2022:

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

Ementa: RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL.

O ato judicial de recorrer praticado pela parte, como a oposição de embargos de declaração, somente produz efeitos se for realizado no tempo e no modo corretos. Em consequência, caso não observados esses requisitos, o recurso não merecerá conhecimento, pois ele é juridicamente inexistente ou ineficaz. Em ambas as hipóteses, a conclusão é a mesma: o recurso inexistente ou ineficaz não produz os efeitos legais a que se destina. Assim, a oposição intempestiva dos Embargos de Declaração não tem o efeito de interromper o prazo para a interposição do Recurso de Revista. Recurso de Revista de que não se conhece.

Encontrado em: 5ª Turma DEJT 26/08/2011 - 26/8/2011 RECURSO DE REVISTA RR 459004420095080001 45900-44.2009.5.08.0001 (TST) João Batista Brito Pereira

Art. 26º, § 1º do DEC. nº 10.300/06:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§1º. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. [grifo nosso]

Do Acórdão nº 339/2010 – Plenário, In verbis:

Relatório “o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos em procedimentos de pregão pode ser realizado pelo pregoeiro. Como já assinalado, a finalidade da norma , ao autorizar o pregoeiro examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrado a pela falta da necessidade e da utilização da via recursal., seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade(…)” “Isto posto, , tem-se, portanto, que o juízo de admissibilidade; da intenção de recorrer, na modalidade pregão - tanto eletrônico como presencial, levado a efeito pelo Pregoeiro, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação)”.

Essa questão é tratada com maior propriedade por Joel Niebuhr:

“Em primeiro lugar, o pregoeiro deve inadmitir o recurso se a intenção de recorrer foi manifestada por quem não representa o licitante. Em segundo lugar, a manifestação deve ser tempestiva. O licitante deve manifestar a intenção em tempo apropriado, indicado pelo pregoeiro. Ele não pode fazê-lo depois de ultrapassada a fase recursal, já adjudicado o objeto da licitação. Portanto, o pregoeiro também realiza juízo de admissibilidade sobre o prazo da manifestação da intenção. **Em terceiro lugar, o pregoeiro deve inadmitir recurso se o licitante não indica expressamente o motivo ou indica motivo impertinente a licitação**”. [grifo nosso].

A CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, em seu recurso, também questiona o posicionamento do(a) Agente de Contratação, colocando-o sob suspeita. A CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI está convicta da lisura deste processo licitatório, na nossa concepção, realizado dentro dos princípios de Legalidade, Razoabilidade e Impessoalidade e condena a intenção da empresa recorrente em desvirtuá-lo.

III - DO PEDIDO

Em face ao exposto, requeremos que seja **INDEFERIDO** o recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, tornando-o sem efeito pelas razões aqui apresentadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Turiaçu - MA, 02 de dezembro de 2024.

ROBSON RAIKARD DE JESUS
FERNANDES:60621403326
1403326

Assinado de forma digital
por ROBSON RAIKARD DE
JESUS
FERNANDES:60621403326
Dados: 2024.12.02
13:36:19 -03'00'

ROBSON RAIKARD DE JESUS FERNANDES
CPF Nº 606.214.033-26
Sócio Administrador

CONTAC
COMERCIO E SERVICOS